



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente solicitação tem por objetivo licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA NA APURAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS DE 2026 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS 2026, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE RESPONSABILIDADE DESTES ENTE MUNICIPALISTA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se em face da necessidade de atender as demandas desta câmara municipal para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais normas do direito financeiro.

2.2. Justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza contadores em seu quadro de pessoal para realização de tais serviços, que aliás requerem vasta experiência do profissional para sua realização.

2.3. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre o contratado e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública.

3- OBJETIVO

3.1. Prestação de serviços profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Pium - TO, referente à supervisão da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, fechamentos de balancetes mensais e elaboração dos anexos e balanços de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme termo de referência.

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA NA APURAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS DE 2026 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS 2026, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE RESPONSABILIDADE DESTES ENTE MUNICIPALISTA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº 23

4.2. Para cada serviço pretendido pela câmara municipal, o contratado deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações listadas abaixo são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou a inserir, conforme o seguinte.

4.2.1. Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;

4.2.2. Apuração dos balancetes mensais, bem como a prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício;

4.2.3. Prestar assessoria junto ao setor de contabilidade, no que compete as funções contábeis junto ao TCE/TO, bem como demais órgãos vinculados a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

4.2.4. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

7.1.5. Assessorar e prestar informação nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado;

4.2.6. Realizar, depreciação dos bens móveis, conforme legislação vigente;

4.2.7. Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;

4.2.8. Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

4.2.9. Acompanhamento do tramite das informações contábeis junto ao tribunal de contas do estado TCE/TO, elaboração da RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

4.2.10. Entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tanto as bimestrais como a anual via SICAP, de acordo com os prazos estabelecidos pelo mesmo.

4.2.11. Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e 101/2000 LRF.

4.2.12. Preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante.

5. DA ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Presidência da Câmara, a contratada deverá iniciar os serviços objeto dessa licitação de forma imediata.

5.2. Os serviços serão prestados na sede da contratante e da contratada, não havendo carga horária mínima a ser cumprida, visto tratar-se de serviços de consultoria e assessoramento, devendo, no entanto, o contratado realizar visitas periódicas, de acordo com a conveniência do contratante.

6. DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 29

6.1. Licitantes vencedoras deverão apresentar com a habilitação toda documentação exigidas da legislação pertinentes.

Proposta de Preços

- Contrato social em vigor.
- Cópia de documentos de identificação do proprietário(s) RG, CPF ou CNH);
- CNPJ
- Cnd federal;
- Cnd Estadual;
- Cnd Fgts;
- Cnd Municipal;
- Cnd Trabalhista;
- Atestado de Capacidade Técnica/especializações

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Sv.	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Contabilidade Pública Compreendendo a supervisão da escrituração Contábil Financeira, Patrimonial e Orçamentária, com o fechamento dos Balancetes de Janeiro a Dezembro/2026
2	1	Sv.	Elaboração Balanço do Ordenador

8. DO RECEBIMENTO:

8.1. A Referida assessoria prestará os serviços contidos no objeto do presente termo de referência, em escritório próprio ou nas dependências da sede do legislativo Municipal, utilizando-se de equipamento e instalações, fotocópias e material de expediente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias no âmbito municipal de Pium - TO, conforme segue:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Câmara Municipal	01.0101.01.031.0001.2001	10	3.3.90.35	1.500.0000.000000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Pium- TO, efetuarão o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, até o 20º dia do mês atual, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

10.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato e Proposta da empresa;
- 12.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 12.8. Fornecer toda a documentação para contabilização, e outros necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, em tempo hábil, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos no processamento contábil;
- 12.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.1. Comunicar a Câmara Municipal de Pium- TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 11.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no contrato e no Projeto Básico.
 - 11.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
 - 11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 26

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

11.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

11.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

11.6. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 27

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado para a contratação foi considerado pela tabela de honorários contábeis do sindicato das empresas de serviços contábeis, e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisa do Tocantins (SESCAP).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de Serviços Técnicos o mesmo período poderá ser prorrogado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. Os serviços a serem contratados terão a observância nas disposições da Lei Nº 14.039, de 7/08/2020, Art. 74, inciso III, letra "c", da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

18. DOS ESCLARECIMENTOS

- 18.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.
18.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços
18.3 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18.4. Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Presidência da Câmara.

Pium- TO, 06 de janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Keilliany Silva dos Reis
KEILLIANY SILVA DOS REIS
Agente de contratação

Aprovo o termo de referência
e a despesa, observada as
normas legais:

Rafael Siqueira de Queiroz Andrade
RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Câmara